



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23205.80495-38

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 1372, de 2022, do
Deputado Paulo Bengtson, que *autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1372, de 2022, do Deputado Paulo Bengtson, que *autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.*

O art. 1º do Projeto autoriza o Poder Executivo a implantar, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

O § 1º do art. 1º do Projeto dispõe que o Sistema atuará, prioritariamente, na produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar; na sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; na promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; na prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento; e na prestação de apoio psicossocial a membros



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8454178699>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

O § 2º do art. 1º do Projeto estabelece que o Sistema será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores e outras mídias.

O art. 2º do Projeto atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de instalar, no âmbito do Sistema, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.

O art. 3º do Projeto prevê a vigência imediata da Lei.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a Comissão de Educação.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a* e *k* do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a segurança pública e a políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Não foi encontrado nenhum vício de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Com relação à constitucionalidade, a ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 2º do Projeto o tornam, sem necessidade, autorizativo, razão por que apresentamos uma emenda de redação para evitar questionamentos.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Com relação ao mérito, o Projeto é conveniente e o oportuno. A proposta de criação de um Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas é bem-vinda e desejável.

Trata-se de um sistema 100% eletrônico, em todos os níveis de governo, para prevenção e combate à violência escolar, por meio de mapeamento de ocorrências, disseminação de medidas de segurança eficazes, programas de conscientização, foco nas escolas mais vulneráveis, assistência às vítimas e criação de uma linha direta para denúncias.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1372, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CSP

Dê-se à ementa, ao *caput* do art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1372, de 2022, a seguinte redação:

“Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).”

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

”





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

“Art. 2º A União criará e manterá, no âmbito do SNAVE, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.”

Sala da Comissão, de maio de 2023.

Senador SÉRGIO PETECÃO, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

